



ESTADO DO MARANHÃO  
**DIÁRIO OFICIAL**



PODER EXECUTIVO

ANO CXI Nº 140 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2017 ESTA EDIÇÃO CONTÉM: 28 PÁGINAS

**ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - EGMA**

**CADERNO:II**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
Nº 02/2017**

**SUPLEMENTO**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0140245/2017 - CSL/EGMA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS DE INSTRUTORIA; SERVIÇOS TÉCNICOS - ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS; VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES E DEMANDAS PRECÍPUAS DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO - EGMA, CONFORME OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA.**

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS, DAS 08:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS, NA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO - EGMA, LOCALIZADA À AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº 1.969, AREINHA, SÃO LUÍS - MARANHÃO.**

**PRESIDENTE: POLLYANA MOTA MENDES**  
Comissão Setorial de Licitação - CSL/EGMA

A Comissão Setorial de Licitação da ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - EGMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.308.791/0001-38, com sede situada à Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 1.969, Areinha, São Luís - Maranhão, doravante denominada Contratante, procede através do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA**, com interesse **EM PRESTAR INSTRUTORIA INTERNA E EXTERNA NAS MODALIDADES PRESENCIAL E À DISTÂNCIA; BEM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS - ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO VOLTADOS AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL**, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei Estadual Nº 9.579, de 12 de abril de 2012 (no que não exorbitar a competência suplementar do Estado, que dita as regras de licitações e contratos - do Estado, prudente evitar a referida Norma, em atenção apenas à utilização da Lei Federal nº 8.666/93). E ainda, em observância ao que discrimina o Decreto Estadual nº 31.608/2016, que trata do Servidor Facilitador e das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento, temos a dispor:

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação, por credenciamento, de pessoas físicas para, como Instrutores, prestarem serviços técnicos - especializados em capacitação/treinamento voltados aos Servidores Públicos Estaduais, visando atender às necessidades da Escola de Governo do Maranhão/EGMA.

1.2 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda e necessidade da Escola de Governo do Maranhão, para a prestação dos serviços descritos no Anexo I, deste Edital, com o Preenchimento da Solicitação de Credenciamento conforme Termo de Referência, inserto em Anexo XIII.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestarem os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pela Contratante.

2.2 - **INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** A partir da data de publicação deste edital, dar-se-á somente com a entrega completa da documentação aqui solicitada.

2.3 - **ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** será feita na Escola de Governo do Maranhão, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 1.969, Areinha, São Luís Maranhão,

2.4 - Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no Artigo 96 da Lei Estadual Nº 9.579/2012, bem como, os incisos III e IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 - Lei das Licitações.

2.4.1 - Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV;

2.4.2 - Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo;

2.5 - Não podem participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de servidores da Escola de Governo do Maranhão.

2.6 - Não poderá exercer as atividades previstas no art. 1º do Decreto nº 31.608, de 08 de abril de 2016, aquele que estiver em gozo das licenças previstas na Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

2.7 - Poderá cadastrar-se como instrutor o servidor público ativo no Estado, inclusive os ocupantes de cargo em comissão, salvo os do item 2.5 deste Edital.

**3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. As etapas seguintes caracterizarão o processo de credenciamento:

3.1.1. Inscrição

3.1.2. Habilitação

3.1.3. Certificação da Capacidade Técnica

3.1.4. Entrevista Técnica

3.1.5. Prova Prática de Capacidade Técnica

3.1.6. Curso de Formação de Instrutores da EGMA (etapa necessária aos que não foram aprovados na prova de capacidade técnica).

A EGMA possui um registro das avaliações de todos os instrutores que já ministraram cursos na Escola e os que foram bem avaliados, serão dispensados das etapas: Entrevista Técnica, Prova Prática de Capacidade Técnica e Curso de Formação de Instrutores.

**4 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. A inscrição do profissional técnico-especializado será feita pelo próprio candidato ou por procurador oficialmente constituído para este fim, diretamente na EGMA, sito à Av. Senador Vitorino Freire, 1969 - Areinha, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, com a entrega, sem ressalvas, de todos os documentos elencados neste Termo, onde o candidato receberá um protocolo de inscrição.

4.2. A documentação dos candidatos que não residirem em São Luís, poderá ser enviada via Sedex em cópias autenticadas em cartório e o protocolo de envio encaminhado para a Escola via email (supervisaøegma@gmail.com).

4.3. Será permitida a inscrição para as 02(duas) áreas de conhecimento com limite de no máximo 08 (oito) subáreas, de acordo com o perfil comprovado da formação, qualificação técnica e experiência do candidato.



4.4. Durante o processo de inscrição, não será permitida a alteração de dados em nenhuma hipótese.

4.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, tendo a EGMA o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não apresentar os documentos e dados solicitados de forma completa e correta.

4.6. O período do credenciamento será permanentemente aberto e acontecerá sempre em dias úteis, no horário das 09h00 min. às 12h00 min.

4.7. Lista de Documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição:

4.7.1. As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia pela Comissão de Credenciamento.

- a) Cópia do Documento de Identidade - RG;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF (podendo ser da CNH ou Carteira de Registro Profissional, ambas em vigência);
- c) Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- d) Comprovante de Escolaridade (Graduação e Pós-graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu, não é exigência para os instrutores dos cursos de informática), de acordo com a(s) área(s) de conhecimento. Poderá ser apresentada Declaração de Conclusão de Curso, expedida pela Secretaria Acadêmica (desde que possua data de emissão não superior a 12 meses até a data da inscrição), em conformidade com a legislação educacional vigente (exceto curso de informática);
- e) Comprovante de Endereço atualizado em nome do candidato, pais ou cônjuge (exemplo: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias e outros);
- f) Formulário de Solicitação de Credenciamento preenchido (Anexo I);
- g) Currículo Lattes/CNPq, formato completo - criado em: [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br); contendo a comprovação da formação, qualificação e experiência profissional como instrutor (as comprovações deverão ser feitas por meio de documentos - em papel timbrado, identificado e assinado - de Diplomas, Certificados, Declarações de Qualificação Técnica, Atestados de Capacidade Técnica, Declarações de Prestação de Serviços, Contrato de Prestação de Serviços/notas fiscais e correlatos);
- h) Comprovante Bancário, em nome do Candidato (Banco, Agência, Conta Corrente);
- i) Comprovante PIS/PASEP;
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- k) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado ([portal.sefaz.ma.gov.br](http://portal.sefaz.ma.gov.br));
- l) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais ([portal.sefaz.ma.gov.br](http://portal.sefaz.ma.gov.br));
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN ([www.semfaz.saoluis.ma.gov.br](http://www.semfaz.saoluis.ma.gov.br))

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

o) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo (Anexo VIII);

p) Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IX);

#### **4.8 - DA EXCEPCIONAL APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE:**

a) A Declaração de Notória Especialidade ou Capacidade Técnica, somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos (elencados no quadro 4.4 deste Edital), de qualificação, inerentes ao processo de credenciamento.

b) Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Parágrafo único - a referida Declaração é uma excepcionalidade objetiva a ser analisada, criteriosamente, pela Comissão de Credenciamento da Escola de Governo - EGMA, não gerando, à princípio, obrigatoriedade em agregá-la ao seletivo de credenciamento.

#### **4.8.1 - DO DOCUMENTO DE DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE:**

a) A Declaração de Notória Especialidade precede de "serviço singular" que é decorrência natural de "notória especialização". Advém da formação intelectual do profissional que, por conseguinte, realiza um trabalho de natureza singular. E, como visto a formação intelectual que dá azo à construção da "notória especialização" e compreendida pela Lei 8.666/93 de forma objetiva, através de estudos, experiências profissionais, publicações etc.

b) De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizada isoladamente ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas.

c) Para fins de caracterizar a inviabilidade de competição em citado processo seletivo, e, conseqüentemente a inexigibilidade de concorrência comum, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento formal do administrador ou agente público, neste particular, sobre a adequação e suficiência da capacidade da pessoa física ou jurídica.

d) Assim, diante dos elementos destacados nas alíneas, a, b e c do item 4.8.1, a EGMA, através de sua Comissão Pedagógica, analisará e recepcionará o citado documento de acordo com os Princípios da razoabilidade, oportunidade, conveniência e finalidade pública.

#### **4.9 - DA SELEÇÃO:**

**4.9.1- A pontuação dos Documentos entregues serão conforme quadro abaixo:**

COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL REALIZADOS PELOS CANDIDATOS NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS.	2 (dois) pontos	10 (dez) pontos
2. FORMAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO	4 (quatro) pontos por graduação	8 (oito) pontos
3. PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO	06 (seis) pontos por Especialização/MBA	12 (doze) pontos
4. PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
5. PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DOUTORADO	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos
6. CERTIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU DECLARAÇÕES FORNECIDAS POR TERCEIROS REFERENTES AO SERVIÇO DE INSTRUTORIA	10 (dez) pontos	20 (vinte) pontos
7. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELATIVA À MÍNIMA DE 20 HORAS/AULA POR CURSO	10 (dez) pontos	20 (vinte) pontos
8. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO FACILITADOR	10 (dez) pontos	20 (vinte) pontos
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>120 Pontos</b>

4.9.2- Os critérios devem ser apresentados de forma objetiva, conforme item anterior.

#### 4.10 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

4.10.1 - O referido processo seletivo será assim realizado:

a) Os membros da Comissão de Credenciamento, procederão à análise e conferência dos documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital;

b) A fase possui caráter eliminatório e classificatório; levará em consideração a formação e a experiência prática COMPROVADAS através dos documentos e do currículo apresentados pelo proponente;

c) Na fase de seleção/classificação serão excluídos do processo aqueles que não se adequarem às exigências descritas no item 4.7.1 deste Edital, incluídos a ausência ou irregularidade de qualquer documentação exigida;

d) Os proponentes não eliminados, serão classificados conforme o critério especificado no item 4.9.1.

e) Em caso de empate, será decidido pelo critério especificado no item 12 deste edital;

f) A lista de classificados dos proponentes será disponibilizada e divulgada por meio de publicação junto ao quadro de avisos da contratante e no site da Escola de Governo do Maranhão, conforme item 13 deste edital.

#### 4.10.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ELIMINATÓRIA)

a) A habilitação consiste na análise e apreciação documental da regularidade jurídica e fiscal dos profissionais inscritos no processo de credenciamento. Trata-se de fase eliminatória.

b) Serão consideradas na Habilitação a validade e compatibilidade da documentação apresentada.

c) Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos de requerimento em substituição aos documentos exigidos.

#### 4.10.3 - CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA (ELIMINATÓRIA)

a) Esta etapa consiste na certificação da capacidade técnica dos profissionais a serem credenciados.

b) Os candidatos poderão escolher 02(duas) áreas de atuação, até o total de 08 (oito) subáreas, conforme ANEXO VII, desde que comprovada sua capacidade técnica (formação/qualificação/experiência) através de documentação.

c) A atribuição da pontuação referente ao ANEXO II, é de responsabilidade da Comissão de Credenciamento, que lançará oficialmente o resultado no site da Escola ([www.egma.ma.gov.br](http://www.egma.ma.gov.br)).

c.1) A pontuação mínima será de 20 pontos;

d) A titulação acadêmica do profissional é requisito para a definição do valor hora/aula correspondente a sua remuneração, conforme a Tabela do ANEXO III.

e) Ocorrendo empate na pontuação do ANEXO II, seguirá o critério de desempate, conforme item 12 desde edital.

4.10.4. Nesta etapa se encerra o Credenciamento para os Instrutores que já ministraram aula na Escola e foram bem avaliados comprovadamente.

#### 4.11- DA ENTREVISTA TÉCNICA

4.11.1. A etapa de entrevista técnica visa subsidiar uma avaliação do perfil profissional e pessoal do candidato com vistas ao objeto deste Termo, tendo como foco as questões ligadas aos seus conhecimentos técnicos e experiências estritamente profissionais.

4.11.2. Na etapa de entrevista tem-se a percepção das competências e habilidades dos candidatos, conferindo com as informações contidas no currículo, além de observar a aptidão e o perfil do candidato às necessidades da EGMA e, propriamente, à função de Instrutor (a).

4.11.3. Esta etapa será regulamentada pelo Anexo IV do Termo de Referência.

4.11.4. A entrevista será previamente marcada, e pede-se comparecer ao local de realização da entrevista com 15 minutos de antecedência.

#### 4.12- DA PROVA PRÁTICA DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.12.1. A prova prática de capacidade técnica de instrutoria terá validade para atuação em todas as áreas de conhecimento em que o profissional se credenciou ou venha a se credenciar, ficando a escolha do "tema" a critério da Escola de Governo.

4.12.2. A atividade prática será realizada da seguinte forma: apresentação da experiência profissional na(s) área(s) de interesse e apresentação de aulas, marcado com antecedência com o candidato e terá duração de até 20 minutos.

4.12.3. O candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) pontos na avaliação prática será reprovado, devendo, para permanecer no processo de credenciamento, inscrever-se no Curso de Formação de Instrutores da EGMA.

4.12.4. O não comparecimento nos períodos agendados para Prova Prática de Capacidade Técnica eliminará, automaticamente, o profissional indicado deste Processo de Credenciamento.



4.12.5. Esta etapa será definida pela pontuação do ANEXO V deste Termo de Referência.

#### **4.9 - DAS REGRAS COMUNS À TODA A DOCUMENTAÇÃO:**

a) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição em contrário determinado em lei ou em regulamento próprio.

b) As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal, e poderão ser objeto de diligências da Comissão de Credenciamento.

c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópia em papel termo sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Credenciamento.

d) Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação pela Comissão de Credenciamento, deverá oferecer original e cópia dos documentos na sessão de julgamento.

e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter o nome do candidato.

#### **5 - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O CONTRATO**

5.1 - Valor global máximo estimado para cada serviço, encontra-se no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, o qual teve como referência, a Portaria Nº 007 /2017/EGMA, de 27 de julho de 2017.

#### **6 - DO JULGAMENTO**

6.1 - A Comissão de Credenciamento receberá os documentos e verificará se a documentação está completa e se atende ao exigido nos termos presente Edital.

6.2 - A documentação deverá ser analisada pela Comissão de Credenciamento no ato da entrega dos mesmos.

6.3 - Analisado o documento, se constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado de imediato ao proponente, ao qual restará fazer a correção, em um prazo razoável a ser estipulado pela Comissão, para que possa ser considerado como iniciado o processo de credenciamento.

6.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no item 4.7.1 deste Edital, implicará na inabilitação do postulante ao credenciamento, devendo requerer nova habilitação, com a consequente apresentação de novos documentos.

6.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.6 - Depois de confirmado todos os documentos, o proponente receberá um protocolo de credenciamento que será emitido e assinado por dois membros da Comissão de Credenciamento, onde o mesmo poderá ser requerido futuramente.

#### **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, nos moldes do disposto no item 16.5 do Termo de Referência, Anexo XIII deste Edital.

7.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pelo Governo do Estado.

7.3 - Estes valores abrangerão todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

7.4 - Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

7.5 - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.

7.6 - A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

7.7 - Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente o Contratado deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

7.8 - Para efetivação do pagamento, o credenciado apresentará, além do Requerimento de Pagamento e da Nota Fiscal, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, exigidas em Lei.

#### **8 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO**

8.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

8.2 - Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio de peça escrita, apresentada à Comissão de Credenciamento da EGMA, situada à Av. Senador Vitorino Freire, nº 1.969, Areinha, São Luís - Maranhão e, obrigatoriamente, informar o e-mail do interessado, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.

8.3 - As impugnações, que forem aplicáveis ao Credenciamento de Instrutores, objeto deste credenciamento, deverão ser direcionadas à Comissão Setorial de Licitação - CSL da Escola de Governo do Maranhão.

8.4 - A análise de impugnação não impede a participação no processo de credenciamento, nem suspende temporariamente o impugnante.

8.5 - Caberá à Comissão de Credenciamento da EGMA elaborar um relatório analítico, quando solicitado pelo candidato, apontando os tópicos de seu descredenciamento, enviando-o à CSL/Assessoria Jurídica junto com a petição de impugnação para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, úteis, após o recebimento da solicitação confeccionar Parecer Técnico acerca da temática.

#### **9 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

9.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento: PTRES: 582830, ND: 339036, UG: 580111, PI: CAPACEGMA/1, ESFERA: 2 e FONTE: 0101000000;

9.2 - Os pagamentos decorrentes da execução do Termo de Execução Descentralizado, firmado entre a SEDES/MA e EGMA correrão por conta do orçamento: PTRES: 154797, ND: 339036, UG: 580111, PI: CAPACITAASS/2, ESFERA: 2 e FONTE: 0328000000;

9.3 - Poderão ocorrer parcerias decorrentes de outros possíveis Termos de Execução Descentralizado firmados com a Escola de Governo do Maranhão - EGMA, durante o decurso temporal de vigência deste Edital de Credenciamento, devendo, SEMPRE ser publicados os seus respectivos e novos possíveis recursos orçamentários como anexos complementares a este Edital.

## 10 - DO RECURSO

10.1 - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Estado.

10.2 - O recurso de descredenciamento deverá ser feito por escrito, ASSINADO, dirigido à Comissão de Credenciamento e protocolado na Escola de Governo do Maranhão, de segunda à quinta-feira, das 08:00h às 12:00h.

10.3 - Já o recurso relativo às cláusulas do Edital, deverá ser dirigido à CSL e não terá efeito suspensivo.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 - Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida no item 4.7.1 deste edital e cumprirem as demais etapas quando for se adequarem.

11.2 - Os credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade conforme o prazo de vigência do credenciamento.

11.3 - A Contratante, segundo a necessidade dos serviços e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação, respeitando os critérios de classificação conforme item 13 deste edital.

11.4 - As contratações serão realizadas nos termos do artigo 70 da Lei Estadual Nº 9.579/2012, especialmente em atenção ao Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## 12 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

2.1 - Em havendo mais de um credenciado para os serviços a serem contratados, como critério de desempate será:

- a) Maior graduação;
- b) Maior número de experiência comprovada.
- c) O que tiver maior idade;

## 13 - LISTAGEM DOS CREDENCIADOS

13.1 - A listagem (Anexo XI) será afixada no quadro de avisos da contratante e no site da Escola de Governo, após a análise e julgamento dos documentos.

## 14 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 - O que atender as condições fixadas no regulamento e atingir a maior pontuação conforme área de atuação firmará contrato com a Contratante.

14.2 - O classificado de acordo com o item 13 deste edital, será convocado para assinar o termo de credenciamento dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

14.3 - Caso o interessado seja chamado para assinar o termo de credenciamento e não responda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Estadual Nº 9.579/2012 e da Lei Federal Nº 8.666/93.

14.4 - O não pronunciamento do interessado, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, permitirá à Contratante o chamamento dos subsequentes.

14.5 - Em caso de aceite, do proponente deverá comparecer à sede da Escola de Governo, para assinatura do termo de credenciamento.

14.6 - Os demais credenciados, desde que haja necessidade de serviço, poderão ser contratados, pela ordem de classificação, a critério da Contratante.

## 15 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1 - A Escola de Governo do Maranhão poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.2 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3 - Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, para tomada de decisão.

15.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93.

## 16 - DO PRAZO

16.1 - O credenciado assinará com a Administração o Contrato de Credenciamento, nos moldes do Anexo XII, deste Edital, pelo prazo de até 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 78, Inciso II, da Lei Estadual Nº 9.579/2012, especialmente, ao Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, respeitando o prazo estabelecido neste credenciamento.

16.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Contrato de Credenciamento, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## 17 - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

17.1 - No interesse do órgão Contratante poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do Artigo 91, § 1º, Inciso III, da Lei Estadual Nº 9.579/2012, subsidiariamente ao Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 - Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do Artigo 91 da Lei Estadual Nº 9.579/2012, especialmente ao Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 18 - DAS PENALIDADES

18.1 - O CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;



c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2 - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

18.3 - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

18.4 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

18.4.1 - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

c) O instrutor que injustificadamente, faltar às suas atividades ou desistir de ministrar o curso após a sua divulgação, ficará impedido, pelo prazo de dois anos, de atuar em futuros treinamentos na EGMA.

18.4.2 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando o Contratado:

a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo XIII - Termo de Referência, do edital.

a.4) Desatender as determinações da fiscalização;

a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Contratante.

b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

18.4.3 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

18.4.4 - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

18.4.5 - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

18.4.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente.

18.5 - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Contratante, poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

## 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O presente credenciamento será aberto, iniciando com a data da publicação do resumo do edital.

19.2 - A Contratante, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

19.3 - As normas, portarias e resoluções da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, bem como as da EGMA aplicam-se, no que couber ao presente chamamento público.

19.4 - O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: [www.egma.ma.gov.br](http://www.egma.ma.gov.br) (licitações).

19.5 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Escola de Governo do Maranhão, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 17:00h ou através dos fones: (98) 3218 6306/ 3218 6308.

São Luís, 29 de Julho de 2017.

**POLLYANA MOTA MENDES**

Presidente da CSL/EGMA

### ANEXO: I SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_ Nome Completo],  
\_\_\_\_\_ [Nacionalidade], \_\_\_\_\_ [Estado Civil],  
\_\_\_\_\_ [Profissão]; CPF: \_\_\_\_\_  
portador do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, PIS/  
PASEP nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço:  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP:  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ [cidade],  
\_\_\_\_\_, [Estado], venho solicitar meu credenciamento no Edital  
\_\_\_\_\_ nas seguintes áreas e subáreas:

Áreas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



Subáreas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_

Concordo em submeter-me a todas às disposições constantes do aludido Edital de Credenciamento, e das Autorizações de Serviços que serão encaminhadas previamente.

Nome e Assinatura: \_\_\_\_\_

Contatos Telefônicos: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO: II**  
**CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA**

COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	REQUISITOS NECESSÁRIOS	PONTUAÇÃO POR VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO OFICIAL ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO
<b>1. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL</b>	Cursos Livres, de Atualização, Aperfeiçoamento e/ou Extensão realizados pelo candidato (mínimo de 20 horas aula por curso)	2 (dois) pontos (por curso)	10 (dez) pontos	
<b>2. FORMAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO</b>	Apresentar Certificado de Graduação reconhecido pelo MEC (cópia - frente - verso de Histórico Escolar), conforme exigência do perfil da(s) área(s) de conhecimento ou Declaração de Conclusão do Curso.	4 (quatro) pontos por graduação	08 (oito) pontos	
<b>3. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO</b>	Apresentar Certificado de Conclusão, reconhecido pelo MEC (cópia - frente - verso de Histórico Escolar), conforme exigência do perfil da(s) área(s) de conhecimento ou Declaração de Conclusão	6 (seis) pontos por Especialização/MBA	12 (doze) Pontos	
<b>4. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO</b>	Apresentar Certificado de Conclusão, reconhecido pelo MEC (cópia - frente - verso de Histórico Escolar), conforme exigência do perfil da(s) área(s) de conhecimento	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos	
<b>5. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DOUTORADO</b>	Apresentar Certificado de Conclusão reconhecido pelo MEC (cópia - frente - verso de Histórico Escolar), conforme exigência do perfil da(s) área(s) de conhecimento)	20 (vinte) Pontos	20 (vinte) pontos	
<b>6. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OU DECLARAÇÕES FORNECIDAS POR TERCEIROS REFERENTES AO SERVIÇO DE INSTRUTORIA</b>	Documentos apresentados em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, identificados e assinados (com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce), comprovando o trabalho como <b>INSTRUTOR/FACILITADOR</b> , indicando título do serviço prestado, período, os <b>resultados qualitativos obtidos</b> e nome do prestador de serviços, devendo comprovar a experiência mínima de 1 (um) ano, consonante à área de conhecimento pretendida.	10 (dez) pontos	20 (vinte) pontos	
<b>7. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	Certificados de <b>CURSO E AULAS MINISTRADAS, PALESTRAS PROFERIDAS, CONSULTORIAS REALIZADAS</b> , carteira de trabalho (página de identificação bem como páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada), contratos de prestação de serviços/notas fiscais, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados e outros, sendo que até 05(cinco) comprovações equivale a 10 (dez) pontos, comprovando alguma experiência profissional nas áreas pretendidas.	10 (dez) pontos	20 (vinte) pontos	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			100 pontos	

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Inscrição\_\_\_\_\_  
Candidato (a)**ANEXO: III****TABELA DE PAGAMENTO AOS INSTRUTORES**

NÍVEL ACADÊMICO	CAPITAL	INTERIOR	
		S/DESLOCAMENTO	*C/DESLOCAMENTO
TÉCNICO/MÉDIO	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
GRADUAÇÃO	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
PÓS-GRADUAÇÃO			
• ESPECIALISTA	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 90,00
• MESTRADO	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00
• DOUTORADO	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 110,00





\*Quando houver deslocamento do instrutor da capital para o interior.

"Art. 2º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para remuneração de instrutores que ministrarem Palestras, Seminários e Workshop, com 02 (duas) horas de duração, podendo variar para valores mais elevados de acordo com a importância do evento e com a reconhecida capacidade técnica do facilitador". (Portaria EGMA nº 007/2017 de 27 de julho de 2017).

\*Os valores acima são referentes às horas-aula ministradas, tendo como referência a Portaria nº 007 /2017/EGMA de 27 de JULHO de 2017.

**ANEXO: IV**  
**FORMULÁRIO DE ENTREVISTA TÉCNICA**

Quesitos	Na ótica do Avaliador			
	Regular 2,5	Bom 5,0	Ótimo 7,5	Excelente 10,0
QUANTO À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
QUANTO À ATIVIDADE DE INSTRUTORIA				
QUANTO A TRABALHAR COM PÚBLICO MUITO HETEROGÊNEO				
RELAÇÃO INSTRUTOR/CURSIAS				
QUANTO A TÉCNICAS MODERADORAS/FACILITADORAS				
QUANTO A VISÃO EM RELAÇÃO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO				
QUANTO A PLANEJAMENTO DIVERSIFICADO				
QUANTO AS SUAS VÁRIAS FORMAÇÕES E HABILIDADES				
QUANTO AO CUMPRIMENTO DE NORMAS E PRAZOS				
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DA ENTREVISTA TÉCNICA (Soma total das notas dividido pelos quesitos)</b>				
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DA ENTREVISTA TÉCNICA (Soma total das médias dividida pelo número de componentes da banca)</b>				
Informações adicionais para planejamentos da EGMA	<b>Turnos</b>			
	1º	2º	3º	
Qual sua disponibilidade de tempo para as atividades contempladas neste Termo.				

**PARECER DA BANCA AVALIADORA** \_\_\_\_\_

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Presidente \_\_\_\_\_

Membro Avaliador \_\_\_\_\_

Membro Avaliador \_\_\_\_\_

**ANEXO: V**

**FORMULÁRIO DE PROVA PRÁTICA DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Quesitos	Na ótica do Avaliador			
	Regular 2,5	Bom 5,0	Ótimo 7,5	Excelente 10,0
CONHECIMENTO SOBRE O TEMA				
APRESENTAÇÃO PESSOAL				
ANÁLISE E SÍNTESE				
ARGUMENTAÇÃO				
COMUNICAÇÃO VERBAL				
OBJETIVIDADE E CLAREZA				
CRIATIVIDADE				
ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO				
VISÃO SISTÊMICA				
FACILITAÇÃO DE GRUPOS E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ÁUDIOS-VISUAIS				
<b>MÉDIA DA PROVA PRÁTICA POR AVALIADOR (soma total das notas dividida pelo número de quesitos)</b>				
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DA PROVA PRÁTICA (Soma total das médias dividida pelo número de componentes da banca)</b>				

**PARECER DA BANCA AVALIADORA** \_\_\_\_\_

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Presidente \_\_\_\_\_

Membro Avaliador \_\_\_\_\_

Membro Avaliador \_\_\_\_\_

## ANEXO: VI

**AVALIAÇÃO DE REAÇÃO DO TREINAMENTO**
**FORMULÁRIO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EGMA**

Buscando a melhoria contínua em nosso processo de treinamento, gostaríamos de saber a sua opinião sobre alguns aspectos do evento que você participou. Por favor, indique seu nível de satisfação para cada um dos seguintes tópicos, assinalando no espaço apropriado.

<b>Curso:</b>	
<b>Instrutor:</b>	
<b>Período:</b> De ___/___ a ___/___ de _____	<b>Local:</b>

<b>Com relação aos seus conhecimentos anteriores sobre o assunto abordado neste evento:</b> ? Nenhum ? Básico ? Dominava	<b>Com qual objetivo você participou deste treinamento?</b> ? Atualização ? Adquirir novos conhecimentos ? Outro(s). Qual (Quais)? _____ _____
---	---

Marque com um "X" ao lado de cada item descrito, sob o número que mais se aproxima de seu julgamento, de acordo com a seguinte legenda:

1 – Ruim	2 – Regular	3 – Bom	4 – Muito Bom
----------	-------------	---------	---------------

<b>1. Infra Estrutura e Logística:</b>	1	2	3	4
a) Organização do curso (informações, recepção, etc.):				
b) Instalações e ambiente do curso (local, espaço, equipamentos, etc.):				
c) Carga Horária:				
d) Qualidade do Material (pastas, blocos, apostila):				

<b>2. Programa e Atuação do Instrutor/Palestrante</b>	1	2	3	4
a) Conteúdo apresentado:				
b) Didática utilizada:				
c) Aplicabilidade do conteúdo à realidade profissional:				
d) Métodos e técnicas utilizados (exercícios práticos, dinâmicas, etc.):				
e) Relação Professor-Aluno:				
f) Atuação do Instrutor/ Palestrante:				

**3. Avaliação Geral do Curso/Evento (Dê uma nota de 0 a 10):** \_\_\_\_\_

**4. Sugestão ou Comentário adicional:**

--



**ANEXO: VII**  
**ÁREAS DE CONHECIMENTO**

As áreas prioritárias de atuação da Escola de Governo do Maranhão poderão ser ampliadas a partir da demanda oriunda dos diversos órgãos do Poder Executivo Estadual, com a oferta de capacitações específicas, ligadas às subáreas correlatas às listadas no rol abaixo. Portanto, a lista a seguir, tem caráter exemplificativo e, não, taxativo.

**ÁREA - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E GERENCIAL (Código 001)**

Código	Subárea
1.1	ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS
1.2	ANÁLISE, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
1.3	APERFEIÇOAMENTO EM LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENTADORIA E PENSÕES)
1.4	CAPACITAÇÃO PARA OPERADORES DO SICONV
1.5	CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PROJETOS
1.6	CONTABILIDADE PÚBLICA
1.7	DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS GERENCIAIS
1.8	DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADO AO SERVIÇO PÚBLICO
1.9	DIREITO DO CONSUMIDOR
1.10	DIREITO TRIBUTÁRIO
1.11	EDUCAÇÃO FINANCEIRA
1.12	ELABORAÇÃO DE PARECERES E RELATÓRIOS TÉCNICOS
1.13	ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS
1.14	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS SOCIAIS
1.15	ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS
1.16	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
1.17	FORMAÇÃO DE PREGOEIROS
1.18	GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1.19	GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
1.20	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PROGRAMAS E PROJETOS
1.21	GESTÃO DO SUAS
1.22	GESTÃO POR COMPETÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
1.23	GESTÃO POR PROCESSOS
1.24	GESTÃO PÚBLICA
1.25	GESTÃO PÚBLICA: ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO
1.26	LEGISLAÇÃO DE PESSOAL APLICADA AO SERVIÇO PÚBLICO: PRÁTICA E ATUALIZAÇÃO
1.27	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
1.28	LICITAÇÃO E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1.29	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ARQUIVOS
1.30	OUVIDORIA
1.31	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
1.32	PPA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS
1.33	RETENÇÃO DE IMPOSTOS
1.34	ROTINAS ADMINISTRATIVAS
1.35	TÉCNICAS LEGISLATIVAS
1.36	TERMO DE REFERÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS
1.37	Outros

**ÁREA - DESENVOLVIMENTO PESSOAL E INSTITUCIONAL (Código 002)**

Código	Subárea
2.1	ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS
2.2	ATENDIMENTO DE QUALIDADE AO CIDADÃO
2.3	AUXILIAR EM BIBLIOTECONOMIA

2.4	CERIMONIAL E ETIQUETA
2.5	COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA
2.6	DESENVOLVIMENTO EM LIDERANÇA
2.7	DINÂMICA DE GRUPOS E JOGOS DE EMPRESAS
2.8	EDUCAÇÃO AMBIENTAL
2.9	ESTÁGIO DE SEGURANÇA APLICADA AO TURISMO
2.10	FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES PARA TREINAMENTO
2.11	GESTÃO DE PESSOAS COM FOCO EM RESULTADOS
2.12	HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DE SAÚDE
2.13	INTELIGÊNCIA EMOCIONAL
2.14	LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
2.15	LIBRAS AVANÇADO
2.16	LIBRAS BÁSICO
2.17	LIBRAS INTERMEDIÁRIO
2.18	MARKETING PROFISSIONAL
2.19	O NOVO PERFIL DA SECRETÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO
2.20	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS
2.21	PALESTRA DIREITOS HUMANOS
2.22	REDAÇÃO OFICIAL
2.23	RELAÇÕES INTERPESSOAIS
2.24	SEGURANÇA NO TRABALHO
2.25	TRABALHO EM EQUIPE
2.26	VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
2.27	VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
2.28	OUTROS

**ÁREA - DESENVOLVIMENTO TÉCNICO (Código 003)**

Código	Subárea
3.1	ACCESS
3.2	AUTOCAD BÁSICO
3.3	EXCEL
3.4	EXCEL AVANÇADO
3.5	INFORMÁTICA BÁSICA (WINDOWS E WORD)
3.6	INTERNET
3.7	LINUX
3.8	MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES
3.9	MS PROJECT
3.10	POWER POINT
3.11	SISTEMAS COORPORATIVOS - SIAFEM/ SIAGEM/ SIPLAN
3.12	WEB DESIGNER
3.13	WORD AVANÇADO
3.14	OUTROS

**ANEXO: VIII**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, declaro que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Escola de Governo do Maranhão.
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na minha proposta, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Termo.
- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

São Luís-MA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

## ANEXO: IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, DE-CLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de credenciando no presente procedimento de concorrência pública, Edital de Chamamento \_\_\_\_ / \_\_\_\_, instaurado pela Escola de Governo do Maranhão, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São Luís-MA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

## ANEXO: X

## TERMO DE ANUÊNCIA

À Coordenação de Cursos da Escola de Governo do Maranhão - EGMA

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente da participação do Servidor (a) \_\_\_\_\_ que trabalha atualmente nesta Instituição \_\_\_\_\_, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_,

para atuar como Instrutor no Curso \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, perfazendo uma carga horária de \_\_\_\_\_ horas junto a Escola de Governo do Maranhão.

São Luís-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe

## ANEXO: XI

CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## LISTA DOS CREDENCIADOS

A Escola de Governo do Estado do Maranhão - EGMA, torna pública a lista de credenciados para realizar os serviços, objeto do Processo Administrativo Nº \_\_\_\_\_, a saber:

CRENCIADO	ÁREA	CLASSIFICAÇÃO/ PONTUAÇÃO

SÃO LUÍS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES NASCIMENTO**

Diretora da EGMA

## ANEXO: XII

- CONTRATO -

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX  
CONTRATO Nº XX/XXXX - ASSEJUR/EGMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR NA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO QUE ENTRE SI FIRMAM: - DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA ESCOLA DE GOVERNO/ EGMA E DO OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO - EGMA, instituição governamental constituída como Diretoria integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP, com SEGEP, com sede à Avenida Vitorino Freire, 1969, Areinha - CEP: 65030-015, São Luís/Ma; doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa física/jurídica, RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF Nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe o art 37, XXI Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.666/93 em seus arts. 25, inciso II, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transição, na parte em que não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato nº 01/2017, oriundo do Processo nº 0050207/2017, de acordo com o Processo Licitatório nº 0154169/2016 mediante as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, tem justo e contratado que se segue:

## II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, como instrutor da Escola de Governo do Maranhão - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, para atender a demanda da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, a seguir descritos:

ÁREA	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço global para execução do objeto deste contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX reais), denominado "VALOR CONTRATUAL".

## III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência será de XX a XX de XXXXX de XXXX, no período compreendido das xx:xx às xx:xx horas, totalizando xx horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto do contrato será realizado, pelo CONTRATADO na EGMA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme solicitação da EGMA

## IV - DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx reais), a ser pago mediante a prestação do serviço, conforme o cronograma de execução determinado pela EGMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS pelo CONTRATADO, devidamente atesta-



da pela CONTRATANTE, acompanhada de NOTA DE EMPENHO e do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CURSO, atestado pelo setor responsável, qual seja, SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Excepcionalmente esse prazo será dilatado, em razão de disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de execução e entregas de documentos previstas no EDITAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades, com preço unitário e preço total, em nome da CONTRATANTE, com endereço do local de execução do curso, devendo ainda, ter no verso, o atesto do setor responsável.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O preços fixados para aquisição do objeto deste contrato não serão reajustados.

#### V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:** Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

PTRES:	N/D:	CAPACEGMA:	FONTE DE RECURSOS

#### VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**CLÁUSULA SEXTA: O (A) CREDENCIADO (A)** tem como obrigações:

a) Ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações;

b) Assinar o contrato até o 2º (segundo) dia, do início das aulas, na Assessoria Jurídica, sob pena de decadência;

c) Informar a Administração sobre ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;

d) O contratado deverá informar e manter atualizado o número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

e) Os contatos de que trata o item anterior, serão sempre efetivados por via documental, sendo que as comunicações entre Administração e credenciado comporão pasta própria no órgão gestor do contrato;

f) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão de Credenciamento, cujas reclamações se obrigam a atender;

h) Apresentar Nota Fiscal de Serviço discriminativa do serviço prestado, para fazer jus ao pagamento, à licitante credenciada;

i) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;

j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Credenciamento;

l) A Credenciada deverá aceitar os valores indicados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, durante o prazo de execução dos serviços.

#### VII - DEMAIS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações constantes nos Anexos do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato correrão por conta do (a) CONTRATADO (A), tais como impostos, taxas, seguros, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária e transporte.

#### VIII - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA:** Responsabilidades da Contratante

a) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

b) Realizar pagamento em moeda brasileira corrente, após a Contratante atestar a execução do serviço e protocolar a documentação junto à tesouraria, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a entrega do relatório de avaliação do curso, no setor competente da EGMA - SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.

c) Fazer o pagamento através de depósito bancário em conta corrente (pessoa física), em bancos autorizados pelo Estado do Maranhão.

d) Efetivar o pagamento ou parcela correspondente, após observação de cumprimento, pelo Contratado, das condições demonstradas quando da habilitação à presente licitação, tais condições deverão ser mantidas durante todo período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize a pendência.

e) Propor as aplicações das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (A).

#### IX - DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA: O (A) CONTRATADO (A)** fica obrigado (a) a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

#### X - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Fiscalização será realizada pela EGMA, nos seguintes termos:

a) A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados serão feitos pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula N° xxxxxxxxxxxxxxxx, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei N° 8.666, de 21.06.93.

b) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante credenciada, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade do credenciado quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

e) Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou agente competente, para tomar as providências cabíveis. Aliás, qualquer ação que não esteja sob o alcance do Fiscal, deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A gestão do Contrato acontecerá nos seguintes termos:

a) Caberá a gestora do contrato, a servidora xxxxxxxxxxxx, matrícula Nº xxxxxxxx, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

b) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

c) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

## XI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar o Contratado as seguintes penalidades e sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando o Contratado:

a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I do edital.

a.4) Desatender as determinações da fiscalização;

a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Escola de Governo do Maranhão.

b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

**XII - DA TRANSFERÊNCIA**

a) O (A) CONTRATADO (A) não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Termo de Credenciamento a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Contratado e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se à CONTRATADA o direito de regresso no caso de condenação judicial.

**XIII - DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS**

a) O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos Artigos 92 e 93 da Lei Estadual Nº 9.579/2012, subsidiariamente aos Artigos 77 a 79 e 87, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**XIV - DA VINCULAÇÃO**

a) São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA, no que couber, no Edital e seus anexos do Processo Administrativo Nº xxxxxxxxxxxx - CSL/EGMA, o Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 02/2017, e seus anexos, e com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

b) Farão, ainda, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de convocação, os documentos nele referenciados, além daqueles apresentados pela licitante credenciada.

**XV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

a) Ao firmar este instrumento, declara o Contratado ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

**XVI - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fica eleito, pelas partes, o foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

**XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie, encargos de natureza trabalhista, social ou tributária e de transporte.

São Luís, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
<b>ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO</b>	<b>PESSOA FÍSICA</b>
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADO (A)</b>

**ANEXO: XIII  
TERMO DE REFERÊNCIA****ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO****APRESENTAÇÃO**

O presente termo visa o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, objetivando a prestação de serviços técnicos-especializados na área de INSTRUTORIA em capacitação/treinamento, quando houver e de acordo com a demanda, em conformidade com o "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Este Termo determina os critérios para o credenciamento dos interessados, fixando as áreas de atuação, a composição do valor referencial, o prazo de vigência e os limites orçamentários respectivos para a prestação do serviço.

**1. CONTEXTO**

A Escola de Governo do Maranhão - EGMA, cumpre preceitos institucionais de elevar o nível de profissionalização do serviço público estadual. Ações de valorização do servidor público, constituindo-se em metas prioritárias e conferindo-lhe a capacidade de fomentar desenvolvimento do capital humano/intelectual disposto nos quadros de pessoal dos órgãos públicos estaduais, na capital e nos municípios do Estado. Nesta perspectiva planeja, executa, acompanha e avalia política de gestão de aprendizagem continuada voltada para a capacitação do servidor público estadual em todos os níveis, dentro da dimensão integrada de cidadania, competências técnicas e humanas e consciência do dever do Estado em oferecer serviços públicos de qualidade à sociedade.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Escola de Governo do Maranhão, ao dispor de um espaço de aprendizagem compartilhada que gera e difunde conhecimentos para formar e capacitar os servidores do Estado, propõe ações integrantes do Programa de Qualificação dos Servidores, visando dar continuidade à formação e capacitação do seu quadro funcional.

Além de primar pelo desenvolvimento de ações de caráter permanente, focadas na atualização e melhoria contínua do desempenho de pessoal, a Escola de Governo do Maranhão - EGMA, atua também na linha de implementação de Projetos Especiais, propondo ações que prezam pela democratização dos saberes e pelo desenvolvimento da cidadania, ampliando o leque de atuação desta Escola, que tem em sua filosofia a valorização da Educação e do compartilhar de ideias.

O desafio de proporcionar o aprimoramento profissional do servidor público, contribuindo para o seu desenvolvimento, não só funcional como pessoal, propiciando maior eficiência no uso de suas atribuições, visando sempre a excelência nos serviços prestados à população é, sem dúvidas, uma tarefa nobre e árdua, sobretudo, pelo universo diversificado que se tem no âmbito da estrutura administrativa do Estado. Neste sentido, a EGMA, cumprindo sua missão estatutária, em conformidade com a Lei nº. 7.356 de 29/12/1998 e no Decreto nº. 25.356 de 20/05/2009 vêm buscando atender e qualificar toda a diversidade dos quadros dos serviços públicos e técnicos do Estado, das mais variadas Secretarias e Órgãos da administração direta e/ou indireta. Isso posto, a EGMA não possui condições de, apenas com seu quadro técnico, atender a este cenário tão amplo, multifacetado e diversificado. Assim, justifica-se o lançamento deste Termo para Credenciamento de facilitadores.

Será admitida a participação deste credenciamento, pessoas físicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividades pertinentes ao objeto licitado.

### 3. DO OBJETO

**3.1** - Contratação, por credenciamento, de pessoas físicas para, como Instrutores, prestarem serviços técnicos - especializados em capacitação/ treinamento voltados aos Servidores Públicos Estaduais, visando atender às necessidades da Escola de Governo do Maranhão/EGMA.

**3.2** - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda e necessidade da Escola de Governo do Maranhão, para a prestação dos serviços descritos no Anexo I, deste Edital, com o Preenchimento da Solicitação de Credenciamento conforme Termo de Referência, inserto em Anexo XIII.

### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

**4.1.** Consideram-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto neste Termo:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública estadual;

II - logística de preparação e de realização de curso, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

III - ministrar aulas, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

**4.2.** A participação de profissionais técnicos-especializados, neste Credenciamento, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo.

**4.3.** Os profissionais selecionados no processo de credenciamento serão inseridos no Cadastro de Credenciados da EGMA.

**4.4.** Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Termo deverá ser feito somente através de Requerimento Administrativo devidamente protocolado na EGMA endereçado à Comissão de Credenciamento.

**4.5.** O credenciamento não estabelece obrigação da EGMA em efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciamento para atenderem as demandas, quando evidenciadas.

**4.6.** É também assegurado à EGMA o direito de cancelar, no todo ou em parte, o Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

### 5. OBJETIVO

O sistema do credenciamento a ser implantado, facilitará a execução do Programa de Qualificação do Servidor Público Estadual, visando predicamentar os servidores no desenvolvimento de suas competências, habilidades profissionais e pessoais.

### 6. ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação será feita de forma direta (credenciamento), por meio de inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 25 da lei 8.666/93 e art.43 da lei 9.579/12, caracterizada pela inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, proporcionando à Administração um melhor atendimento, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço. Devendo ser aplicado o que discrimina o Decreto nº 31.608, de 08 de abril de 2016.

### 7. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**7.1** - Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestarem os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pela Contratante.

**7.2 - INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** A partir da data de publicação deste edital, dar-se-á somente com a entrega completa da documentação aqui solicitada.

**7.3 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** será feita na Escola de Governo do Maranhão, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 1.969, Areinha, São Luís Maranhão,

**7.4** - Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no Artigo 96 da Lei Estadual Nº 9.579/2012, bem como, os incisos III e IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 - Lei das Licitações.

**7.4.1** - Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV;

**7.4.2** - Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo;

**7.5** - Não podem participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de servidores da Escola de Governo do Maranhão.

**7.6** - Não poderá exercer as atividades previstas no art. 1º do Decreto nº 31.608, de 08 de abril de 2016, aquele que estiver em gozo das licenças previstas na Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

**7.7** - Poderá cadastrar-se como instrutor o servidor público ativo no Estado, inclusive os ocupantes de cargo em comissão, salvo os do item 7.5 deste Termo.

### 8. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**8.1.** As etapas seguintes caracterizarão o processo de credenciamento:

**8.1.1.** Inscrição

**8.1.2.** Habilitação

**8.1.3.** Certificação da Capacidade Técnica

**8.1.4.** Entrevista Técnica

**8.1.5.** Prova Prática de Capacidade Técnica

**8.1.6.** Curso de Formação de Instrutores da EGMA (etapa necessária aos que não foram aprovados na prova de capacidade técnica).

A EGMA possui um registro das avaliações de todos os instrutores que já ministraram cursos na Escola e os que foram bem avaliados, serão dispensados das etapas: Entrevista Técnica, Prova Prática de Capacidade Técnica e Curso de Formação de Instrutores.

### 9. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**9.1.** A inscrição do profissional técnico-especializado será feita pelo próprio candidato ou por procurador oficialmente constituído para este fim, diretamente na EGMA, sito à Av. Senador Vitorino Freire, 1969 - Areinha, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, com a entrega, sem ressalvas, de todos os documentos elencados neste Termo, onde o candidato receberá um protocolo de inscrição.





**9.2.** A documentação dos candidatos que não residirem em São Luís, poderá ser enviada via Sedex em cópias autenticadas em cartório e o protocolo de envio encaminhado para a Escola via email (supervisaoegma@gmail.com).

**9.3.** Será permitida a inscrição para as 02(duas) áreas de conhecimento com limite de no máximo 08 (oito) subáreas, de acordo com o perfil comprovado da formação, qualificação técnica e experiência do candidato.

**9.4.** Durante o processo de inscrição, não será permitida a alteração de dados em nenhuma hipótese.

**9.5.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, tendo a EGMA o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não apresentar os documentos e dados solicitados de forma completa e correta.

**9.6.** O período do credenciamento será permanentemente aberto e acontecerá sempre em dias úteis, no horário das 09h00 min. às 12h00 min.

**9.7.** Lista de Documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição:

**9.7.1.** As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia pela Comissão de Credenciamento.

- a) Cópia do Documento de Identidade - RG;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF (podendo ser da CNH ou Carteira de Registro Profissional, ambas em vigência);
- c) Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- d) Comprovante de Escolaridade (Graduação e Pós-graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu, não é exigência para os instrutores dos cursos de informática), de acordo com a(s) área(s) de conhecimento. Poderá ser apresentada Declaração de Conclusão de Curso, expedida pela Secretaria Acadêmica (desde que possua data de emissão não superior a 12 meses até a data da inscrição), em conformidade com a legislação educacional vigente (exceto curso de informática);
- e) Comprovante de Endereço atualizado em nome do candidato, pais ou cônjuge (exemplo: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias e outros);
- f) Formulário de Solicitação de Credenciamento preenchido (Anexo I);
- g) Currículo Lattes/CNPq, formato completo - criado em: [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br); contendo a comprovação da formação, qualificação e experiência profissional como instrutor (as comprovações deverão ser feitas por meio de documentos - em papel timbrado, identificado e assinado - de Diplomas, Certificados, Declarações de Qualificação Técnica, Atestados de Capacidade Técnica, Declarações de Prestação de Serviços, Contrato de Prestação de Serviços/notas fiscais e correlatos);
- h) Comprovante Bancário, em nome do Candidato (Banco, Agência, Conta Corrente);
- i) Comprovante PIS/PASEP;
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- k) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado ([portal.sefaz.ma.gov.br](http://portal.sefaz.ma.gov.br));

l) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais ([portal.sefaz.ma.gov.br](http://portal.sefaz.ma.gov.br));

m) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN ([www.semfaz.saoluis.ma.gov.br](http://www.semfaz.saoluis.ma.gov.br))

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

o) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo (Anexo VIII);

p) Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IX);

#### **9.8 - DA EXCEPCIONAL APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE:**

a) A Declaração de Notória Especialidade ou Capacidade Técnica, somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos, de qualificação, inerentes ao processo de credenciamento.

b) Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Parágrafo único - a referida Declaração é uma excepcionalidade objetiva a ser analisada, criteriosamente, pela Comissão de Credenciamento da Escola de Governo - EGMA, não gerando, à princípio, obrigatoriedade em agregá-la ao seletivo de credenciamento.

#### **9.8.1 - DO DOCUMENTO DE DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE:**

a) A Declaração de Notória Especialidade precede de "serviço singular" que é decorrência natural de "notória especialização". Advém da formação intelectual do profissional que, por conseguinte, realiza um trabalho de natureza singular. E, como visto a formação intelectual que dá azo à construção da "notória especialização" e compreendida pela Lei 8.666/93 de forma objetiva, através de estudos, experiências profissionais, publicações etc.

b) De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizada isoladamente ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas.

c) Para fins de caracterizar a inviabilidade de competição em citado processo seletivo, e, conseqüentemente a inexigibilidade de concorrência comum, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento formal do administrador ou agente público, neste particular, sobre a adequação e suficiência da capacidade da pessoa física ou jurídica.

d) Assim, diante dos elementos destacados nas alíneas, a, b e c do item 4.8.1, a EGMA, através de sua Comissão Pedagógica, analisará e recepcionará o citado documento de acordo com os Princípios da razoabilidade, oportunidade, conveniência e finalidade pública.

#### **10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ELIMINATÓRIA)**

**10.1.** A habilitação consiste na análise e apreciação documental da regularidade jurídica e fiscal dos profissionais inscritos no processo de credenciamento. Trata-se de fase eliminatória.

**10.2.** Serão consideradas na Habilitação a validade e compatibilidade da documentação apresentada.

**10.3.** Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos de requerimento em substituição aos documentos exigidos.

## **11. PRELIMINARES À SELEÇÃO TÉCNICA (ELIMINATÓRIA)**

### **11.1. CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA**

**11.1.1.** Esta etapa consiste na certificação da capacidade técnica dos profissionais a serem credenciados.

**11.1.2.** Os candidatos poderão escolher 02(duas) áreas de atuação, até o total de 08 (oito) subáreas, conforme ANEXO VII desde que comprovada sua capacidade técnica (formação/qualificação/experiência) através de documentação.

**11.1.3.** A atribuição da pontuação referente ao ANEXO II é de responsabilidade da Comissão de Credenciamento, que lançará oficialmente o resultado no site da Escola ([www.egma.ma.gov.br](http://www.egma.ma.gov.br)).

**11.1.3.1.** A pontuação mínima será de 20 pontos;

**11.1.4.** A titulação acadêmica do profissional é requisito para a definição do valor hora/aula correspondente a sua remuneração, conforme a Tabela do ANEXO III.

**11.1.5.** Ocorrendo empate na pontuação do ANEXO II, seguirá o critério de desempate.

- a) Entrega de documentação na EGMA conforme o protocolo;
- b) Maior graduação;
- c) Maior número de experiência comprovada.
- d) Publicações de artigos.
- e) Aulas por voluntariado.

**11.1.6.** Nesta etapa se encerra o Credenciamento para os Instrutores que já ministraram aula na Escola e foram bem avaliados comprovadamente.

### **12. ENTREVISTA TÉCNICA**

**12.1.** A etapa de entrevista técnica visa subsidiar uma avaliação do perfil profissional e pessoal do candidato com vistas ao objeto deste Termo, tendo como foco as questões ligadas aos seus conhecimentos técnicos e experiências estritamente profissionais.

**12.2.** Na etapa de entrevista tem-se a percepção das competências e habilidades dos candidatos, conferindo com as informações contidas no currículo, além de observar a aptidão e o perfil do candidato às necessidades da EGMA e, propriamente, à função de Instrutor (a).

**12.3.** Esta etapa será regulamentada pelo Anexo IV deste Termo.

**12.4.** Pede-se comparecer ao local de realização da entrevista com 15 minutos de antecedência.

### **13. PROVA PRÁTICA DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**13.1.** A prova prática de capacidade técnica de instrutoria terá validade para atuação em todas as áreas de conhecimento em que o profissional se credenciou ou venha a se credenciar, ficando o tema à critério da Escola de Governo.

**13.1.1.** Na prova prática, serão avaliadas as seguintes habilidades: Conhecimento sobre o tema; Apresentação Pessoal; Análise e Síntese; Argumentação; Comunicação Verbal; Objetividade e Clareza, Criatividade, Administração do Tempo; Visão Sistêmica; Facilitação de Grupos e Utilização de Recursos Áudios-visuais.

**13.1.2.** A atividade prática será realizada da seguinte forma: apresentação da experiência profissional na(s) área(s) de interesse e apresentação de aulas, marcado com antecedência com o candidato e terá duração de até 20 minutos.

**13.2.** O candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) pontos na avaliação prática será reprovado, devendo, para permanecer no processo de credenciamento, inscrever-se no Curso de Formação de Instrutores da EGMA.

**13.3.** O não comparecimento nos períodos agendados para Prova Prática de Capacidade Técnica eliminará, automaticamente, o profissional indicado deste Processo de Credenciamento.

**13.4.** Esta etapa será definida pela pontuação do ANEXO V desde Termo.

### **14. DA ESCOLHA:**

**14.1.** Será conforme a pontuação do item 8.1.3 (Anexo II) e área de atuação, tanto para os candidatos que já ministraram cursos na Escola de Governo do MA, quanto para os novos candidatos, sendo critério de desempate o item 11.1.5 deste termo.

### **15. CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DA EGMA (ETAPA NECESSÁRIA AOS QUE NÃO FORAM APROVADOS NA PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA)**

**15.1.** O Curso de Formação de Instrutores será promovido pela EGMA, com o objetivo de nivelar os conhecimentos atinentes à metodologia e demais especificidades adotadas pela prática e filosofia pedagógica da EGMA.

**15.2.** O aludido Curso de Formação terá duração de 20 horas, detalhando as especificidades do processo de ensino-aprendizagem para os conveniados de diversas especialidades profissionais.

**15.3.** A realização do Curso de Formação é condição obrigatória para a eventual Contratação do Credenciado

### **16. DO PAGAMENTO DOS CREDENCIADOS CONTRATADOS**

**16.1.** O profissional instrutor que se credenciar, quando contratado, receberá por hora/aula definida na Tabela de Remuneração de Credenciados da EGMA, conforme ANEXO III.

**16.2.** O candidato deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços à EGMA, conforme normas e definições do Fisco Municipal para efeito de pagamento.

**16.3.** Caberá à EGMA, no momento do pagamento, reter, quando couber, os valores correspondentes ao INSS, Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o valor do contrato, conforme legislação em vigor.

**16.4.** Ao Credenciado caberá a obrigação de fornecer informações que possam provocar abatimentos na retenção de impostos.

**16.5.** O pagamento do contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do término da atividade contratada e apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante a entrega de relatório ao setor competente da EGMA, pela Coordenação de Cursos.

**16.6.** Ao Credenciado caberá arcar com eventuais despesas referentes aos traslado urbanos e interurbanos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, tributos, impostos sobre faturamento, planejamento e elaboração de matriz do material didático-pedagógico e de apoio necessários à concretização do serviço objeto deste Termo.



## 17. DA REVISÃO DO PAGAMENTO

**17.1.** A EGMA, a seu critério, a qualquer tempo, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado, em caso de defasagem.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**18.1.** Para monitorar e avaliar o desempenho da pessoa física credenciada e contratada será registrada, sistematicamente, a qualidade dos serviços prestados que ocorrerá antes, durante e depois das atividades de capacitação/treinamento, de acordo com a metodologia adotada pela EGMA, conforme o Anexo VI, deste Termo.

**18.2.** De Reação: ao final de cada atividade de instrutoria/treinamento será realizada, a cargo da Coordenação de Cursos, uma avaliação, denominada de "Reação", a qual tem por objetivo avaliar as reações do público-beneficiário em relação à atividade realizada, inclusive avaliando o desempenho dos condutores do processo. A metodologia, os recursos didáticos e o repasse da informação serão utilizados como indicadores de potencialidades e/ou fragilidades no âmbito do processo, visando à melhoria contínua da qualidade dos serviços de instrutoria.

**18.3.** Da Aprendizagem: os Contratados deverão entregar o relatório final da Avaliação de Aprendizagem, cujo modelo será disponibilizado na fase de contratação, deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso, em até 03 (três) dias úteis após o término da atividade. Este documento é requisito obrigatório para autorização do pagamento.

**18.4.** Do Facilitador: resultado da tabulação da avaliação de reação onde o CONTRATADO deverá alcançar, no mínimo, média 07 (sete) para que continue a prestar serviços para a EGMA.

**18.5.** O instrutor que receber 02 (duas) avaliações inferiores à média 07 (sete), seguidas ou intercaladas, estará automaticamente dispensado de novas contratações dentro deste certame.

## 19. OBRIGAÇÕES DA PESSOA FÍSICA CREDENCIADA

**19.1.** No caso de convocação para Contratação de Instrutor Credenciado para atuar em capacitação/treinamento deverá observar os itens a seguir:

**19.1.1.** Executar o curso conforme especificações estabelecidas oportunamente, pela EGMA.

**19.1.2.** Elaborar o Plano de Trabalho, conforme orientações e normativas da EGMA.

**19.1.3.** Elaborar a Matriz da apostila do Curso, de acordo com os conteúdos especificados no Plano de Trabalho.

**19.1.4.** Entregar à EGMA com antecedência, de até 05 (cinco) dias, lista/matrizes de materiais necessários para o curso e arquivo digital da apostila e plano de trabalho e plano de aula do curso, em formato documento (Word, Arial 12, espaço 1,5).

**19.1.5.** Cumprir com assiduidade (pontualidade e frequência), relação de urbanidade instrutor/aluno, todas as diretrizes e filosofia de trabalho da EGMA que fazem parte do contrato de natureza eventual e esporádica.

**19.1.6.** Aceitar os termos do acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços no que se refere ao item 18 deste Termo (Anexo VI).

**19.1.7.** A falta de observação a um desses itens desabilitará o candidato ao credenciamento.

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**20.1.** Disponibilizar espaço adequado à execução dos serviços, objeto deste Termo.

**20.2.** Promover a mobilização, inscrição, credenciamento e acompanhamento de frequência e desempenho dos participantes do curso.

**20.3.** Aplicar a avaliação institucional ao final dos cursos ministrados.

**20.4.** Disponibilizar um servidor responsável para acompanhamento do curso a ser executado.

**20.5.** Disponibilizar café e água para os participantes do curso.

**20.6.** Honrar o pagamento dos honorários a que fizer jus o credenciado contratado.

**20.7.** Emitir certificados aos participantes dos cursos.

**20.8.** Emitir certificado referente aos eventuais serviços prestados pelos credenciados.

**20.9.** Providenciar ao instrutor as cópias necessárias e material didático-pedagógico para a realização das atividades.

## 21. DA MULTA E PENALIDADE

**21.1.** Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a pessoa física contratada, após o direito ao contraditório, à multa moratória de 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela EGMA.

Parágrafo Único - Quando o credenciado contratado for multado por 2 (duas) vezes, a EGMA, após dar prazo ao contraditório, analisará a justificativa se reservando ao direito de rescindir, unilateralmente o Contrato, aplicando as penalidades previstas em Lei.

## 22. DA FONTE DE RECURSOS

**22.1.** Os recursos que custearão os serviços, objeto desta contratação, serão oriundos de recursos próprios: UG: 580111, PI: CAPACEGMA, FONTE: 0101000000, MD: 339036 e PTRES: 582828.

## 23. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**23.1.** O Credenciamento de que trata este Termo terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado. Decorrido o prazo de credenciamento, o credenciado será submetido a um novo processo de atualização cadastral.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** O credenciamento obedecerá à seguinte ordem de execução.

a) Análise técnica feita pela Comissão de Credenciamento;

b) Parecer final feito pela Comissão Setorial de Licitação - CSL.

**24.2.** Os profissionais credenciados integrarão o Cadastro de Instrutoria da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), podendo ser chamados para prestar serviços quando houver demanda, mais rigorosamente dentro das previsões orçamentárias e financeiras da EGMA.

**24.3.** O Credenciamento será aberto, ou seja, poderá ser feito a qualquer tempo, dependendo da demanda da EGMA.

**24.4.** O credenciamento não gerará para pessoa física credenciada qualquer direito de contratação, visando o cadastramento de instrutores que serão contratados somente de acordo com a necessidade da EGMA.



**24.5.** Após o credenciamento, a Pessoa Física Credenciada poderá, a qualquer tempo, atualizar seu currículo na Plataforma Lattes, encaminhando os documentos comprobatórios que justifiquem a atualização à Coordenação de Cursos da EGMA.

**24.6.** A convocação do instrutor acontecerá com 15(quinze) dias de antecedência da realização do curso e após a mesma não será permitida a inclusão de outro instrutor para concorrer ao mesmo curso.

**24.7.** No caso de haver demanda, a pessoa credenciada receberá todas as informações pedagógicas detalhadas e essenciais à elaboração do Plano de Trabalho, que deverá conter os aspectos curriculares e didático-pedagógicos do serviço a ser prestado.

**24.8.** Havendo demanda, a credenciada que não atender a 03 (três) convocações sem justificativas comprovadas para prestação de serviço, consecutivas ou não, será considerada dispensada do Banco de Credenciados/EGMA.

**24.9.** A EGMA poderá disponibilizar, para outras instituições parceiras, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o cadastro de credenciados desde que se refira à contratação de serviços da mesma natureza.

**24.9.1.** A EGMA não se responsabilizará por quaisquer obrigações (jurídicas, legais e financeiras) tampouco pelo resultado dos serviços que venham a ser contratados por outras instituições utilizando os credenciados neste Termo.

**24.10.** A confirmação do Credenciamento será divulgado no endereço eletrônico da EGMA: [www.egma.ma.gov.br](http://www.egma.ma.gov.br).

**24.11.** Os questionamentos sobre o não credenciamento poderão ser feitos até o prazo de 03 (três) dias após a informação que será publicada no site da EGMA: [www.egma.ma.gov.br](http://www.egma.ma.gov.br).

**24.12.** Os casos omissos, no que se refere à realização deste Credenciamento, serão apreciados pela Comissão Organizadora, designada conforme portaria específica da EGMA.

São Luís, 29 de Julho de 2016.

**SELMA VITÓRIA SOUSA DUAILIBE**  
Matrícula nº 2611226

## ANEXO: I

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_  
[Nome Completo], \_\_\_\_\_ [Nacionalidade],  
\_\_\_\_\_ [Estado Civil], \_\_\_\_\_ [Profissão]; CPF: \_\_\_\_\_ portador do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, PIS/PASEP nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, [cidade], \_\_\_\_\_, [Estado] \_\_\_\_\_, venho solicitar meu credenciamento no Edital \_\_\_\_\_ nas seguintes áreas e subáreas:

Áreas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Subáreas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_

Concordo em submeter-me a todas às disposições constantes do aludido Edital de Credenciamento, e das Autorizações de Serviços que serão encaminhadas previamente.

Nome \_\_\_\_\_

Contatos \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

## ANEXO: II

### CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	REQUISITOS NECESSÁRIOS	PONTUAÇÃO POR VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO OFICIAL ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO
<b>1. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL</b>	Cursos Livres, de Atualização, Aperfeiçoamento e/ou Extensão realizados pelo candidato	2 (dois) pontos (por curso)	10 (dez) pontos	
<b>2. FORMAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO</b>	Apresentar (Certificado de Graduação, conforme exigência do perfil da(s) área(s) de conhecimento ou Declaração de Conclusão do Curso): cópia – frente e verso – de Histórico Escolar	4 (quatro) pontos por graduação	08 (oito) pontos	
<b>3. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO</b>	Apresentar (Certificado de Conclusão, conforme exigência do perfil da(s) área(s) de conhecimento ou Declaração de Conclusão): cópia – frente e verso – do Histórico Escolar.	6 (seis) pontos por Especialização/MBA	12 (doze) Pontos	
<b>4. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO</b>	Apresentar (Certificado de Conclusão, conforme exigência do perfil da(s) área(s) de conhecimento): cópia - frente e verso – do Certificado e Histórico Escolar	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos	



<b>5. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DOUTORADO</b>	Apresentar (Certificado de Conclusão, conforme exigência do perfil da(s) área(s) de conhecimento): cópia – frente e verso – do Certificado e Histórico Escolar	20 (vinte) Pontos	20 (vinte) pontos	
<b>6. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OU DECLARAÇÕES FORNECIDAS POR TERCEIROS REFERENTES AO SERVIÇO DE INSTRUTORIA</b>	Deverão ser fornecidos pelos clientes atendidos pela pessoa física candidata, apresentados em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, identificados e assinados (com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce), comprovando o trabalho como <b>INSTRUTOR/FACILITADOR</b> , indicando título do serviço prestado, período, os <b>resultados qualitativos obtidos</b> e nome do prestador de serviços, devendo comprovar, somados, a experiência mínima de 1 (um) ano, consonante à área de conhecimento pretendida.	10 (dez) pontos	20 (vinte) pontos	
<b>7. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	Certificados de <b>CURSO E AULAS MINISTRADAS/PALESTRAS PROFERIDAS/ CONSULTORIAS REALIZADAS</b> , carteira de trabalho (página de identificação bem como páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada, na temporalidade mínima exigida), contratos de prestação de serviços/notas fiscais, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados e outros, ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição ao certame e que comprovem alguma experiência profissional nas áreas pretendidas.	10 (dez) pontos	20 (vinte) pontos	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			100 pontos	

Responsável pela Inscrição

Candidato (a)

ANEXO: III

## TABELA DE PAGAMENTO AOS INSTRUTORES

NÍVEL ACADÊMICO	CAPITAL	INTERIOR	
		S/DESLOCAMENTO	*C/DESLOCAMENTO
TÉCNICO/MÉDIO	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
GRADUAÇÃO	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
PÓS-GRADUAÇÃO			
• ESPECIALISTA	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 90,00
• MESTRADO	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00
• DOUTORADO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00
PALESTRAS/SEMINÁRIO WORKSHOP			
(PALESTRANTES COM NOTÓRIO SABER)	<b>R\$500,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>

Quando houver deslocamento do instrutor da capital o interior.

\*Os valores acima são referentes às horas-aula ministradas, tendo como referência a Portaria nº 21 /2016/EGMA de 03 de AGOSTO de 2016.

ANEXO: IV

## FORMULÁRIO DE ENTREVISTA TÉCNICA

Quesitos	Na ótica do Avaliador			
	Regular 2,5	Bom 5,0	Ótimo 7,5	Excelente 10,0
QUANTO À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
QUANTO À ATIVIDADE DE INSTRUTORIA				
QUANTO A TRABALHAR COM PÚBLICO MUITO HETEROGÊNEO				
RELAÇÃO INSTRUTOR/CURSISTAS				
QUANTO A TÉCNICAS MODERADORAS/FACILITADORAS				
QUANTO A VISÃO EM RELAÇÃO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO				
QUANTO A PLANEJAMENTO DIVERSIFICADO				
QUANTO AS SUAS VÁRIAS FORMAÇÕES E HABILIDADES				
QUANTO AO CUMPRIMENTO DE NORMAS E PRAZOS				
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DA ENTREVISTA TÉCNICA = (Soma total das notas dividido pelos quesitos)</b>				
Informações adicionais para planejamentos da EGMA		Turnos		
		1°	2°	3°
Qual sua disponibilidade de tempo para as atividades contempladas neste Termo.				



## PARECER DA BANCA AVALIADORA \_\_\_\_\_

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Presidente \_\_\_\_\_

Membro Avaliador \_\_\_\_\_

Membro Avaliador \_\_\_\_\_

**ANEXO: V**  
**FORMULÁRIO DE PROVA PRÁTICA DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Quesitos	Na ótica do Avaliador			
	Regular 2,5	Bom 5,0	Ótimo 7,5	Excelente 10,0
CONHECIMENTO SOBRE O TEMA				
APRESENTAÇÃO PESSOAL				
ANÁLISE E SÍNTESE				
ARGUMENTAÇÃO				
COMUNICAÇÃO VERBAL				
OBJETIVIDADE E CLAREZA				
CRIATIVIDADE				
ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO				
VISÃO SISTÊMICA				
FACILITAÇÃO DE GRUPOS E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ÁUDIOS-VISUAIS				
<b>MÉDIA DA PROVA PRÁTICA POR AVALIADOR (soma total das notas dividida pelo número de quesitos)</b>				
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DA PROVA PRÁTICA (Soma total das médias dividida pelo número de componentes da banca)</b>				

## PARECER DA BANCA AVALIADORA \_\_\_\_\_

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Presidente \_\_\_\_\_

Membro Avaliador \_\_\_\_\_

Membro Avaliador \_\_\_\_\_

## ANEXO: VI

**AVALIAÇÃO DE REAÇÃO DO TREINAMENTO**

**FORMULÁRIO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EGMA**

Buscando a melhoria contínua em nosso processo de treinamento, gostaríamos de saber a sua opinião sobre alguns aspectos do evento que você participou. Por favor, indique seu nível de satisfação para cada um dos seguintes tópicos, assinalando no espaço apropriado.

<b>Curso:</b>	
<b>Instrutor:</b>	
<b>Período:</b> De ____/____ a ____/____ de ____	
<b>Local:</b>	
<b>Com relação aos seus conhecimentos anteriores sobre o assunto abordado neste evento:</b> <input type="checkbox"/> Nenhum <input type="checkbox"/> Básico <input type="checkbox"/> Dominava	<b>Com qual objetivo você participou deste treinamento?</b> <input type="checkbox"/> Atualização <input type="checkbox"/> Adquirir novos conhecimentos <input type="checkbox"/> Outro(s). Qual (Quais)? _____

Marque com um "X" ao lado de cada item descrito, sob o número que mais se aproxima de seu julgamento, de acordo com a seguinte legenda:

1 – Ruim	2 – Regular	3 – Bom	4 – Muito Bom
----------	-------------	---------	---------------

1. Infra Estrutura e Logística:	1	2	3	4
a) Organização do curso (informações, recepção, etc.):				
b) Instalações e ambiente do curso (local, espaço, equipamentos, etc.):				
c) Carga Horária:				
d) Qualidade do Material (pastas, blocos, apostila):				

2. Programa e Atuação do Instrutor/Palestrante	1	2	3	4
a) Conteúdo apresentado:				
b) Didática utilizada:				
c) Aplicabilidade do conteúdo à realidade profissional:				



d) Métodos e técnicas utilizados (exercícios práticos, dinâmicas, etc.):				
e) Relação Professor-Aluno:				
f) Atuação do Instrutor/ Palestrante:				

3. Avaliação Geral do Curso/Evento (Dê uma nota de 0 a 10): \_\_\_\_\_

4. Sugestão ou Comentário adicional:

### ANEXO: VII ÁREAS DE CONHECIMENTO

As áreas prioritárias de atuação da Escola de Governo do Maranhão poderão ser ampliadas a partir da demanda oriunda dos diversos órgãos do Poder Executivo Estadual, com a oferta de capacitações específicas, ligadas às subáreas correlatas às listadas no rol abaixo. Portanto, a lista a seguir, tem caráter exemplificativo e, não, taxativo.

#### ÁREA - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E GERENCIAL (Código 001)

Código	Subárea
1.1	ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS
1.2	ANÁLISE, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
1.3	APERFEIÇOAMENTO EM LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (APOSENTADORIA E PENSÕES)
1.4	CAPACITAÇÃO PARA OPERADORES DO SICONV
1.5	CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PROJETOS
1.6	CONTABILIDADE PÚBLICA
1.7	DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS GERENCIAIS
1.8	DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADO AO SERVIÇO PÚBLICO
1.9	DIREITO DO CONSUMIDOR
1.10	DIREITO TRIBUTÁRIO
1.11	EDUCAÇÃO FINANCEIRA
1.12	ELABORAÇÃO DE PARECERES E RELATÓRIOS TÉCNICOS
1.13	ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS
1.14	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS SOCIAIS
1.15	ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS
1.16	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
1.17	FORMAÇÃO DE PREGOEIROS
1.18	GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
1.19	GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
1.20	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PROGRAMAS E PROJETOS
1.21	GESTÃO DO SUAS
1.22	GESTÃO POR COMPETÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
1.23	GESTÃO POR PROCESSOS
1.24	GESTÃO PÚBLICA
1.25	GESTÃO PÚBLICA: ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO
1.26	LEGISLAÇÃO DE PESSOAL APLICADA AO SERVIÇO PÚBLICO: PRÁTICA E ATUALIZAÇÃO
1.27	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
1.28	LICITAÇÃO E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1.29	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ARQUIVOS
1.30	OUVIDORIA
1.31	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
1.32	PPA: ELABORAÇÃO DE PROJETOS
1.33	RETENÇÃO DE IMPOSTOS

1.34	ROTINAS ADMINISTRATIVAS
1.35	TÉCNICAS LEGISLATIVAS
1.36	TERMO DE REFERÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS
1.37	Outros

#### ÁREA - DESENVOLVIMENTO PESSOAL E INSTITUCIONAL (Código 002)

Código	Subárea
2.1	ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS
2.2	ATENDIMENTO DE QUALIDADE AO CIDADÃO
2.3	AUXILIAR EM BIBLIOTECONOMIA
2.4	CERIMONIAL E ETIQUETA
2.5	COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA
2.6	DESENVOLVIMENTO EM LIDERANÇA
2.7	DINÂMICA DE GRUPOS E JOGOS DE EMPRESAS
2.8	EDUCAÇÃO AMBIENTAL
2.9	ESTÁGIO DE SEGURANÇA APLICADA AO TURISMO
2.10	EXCELÊNCIA EM ATENDIMENTO
2.11	FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES PARA TREINAMENTO
2.12	GESTÃO DE PESSOAS COM FOCO EM RESULTADOS
2.13	HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DE SAÚDE
2.14	INTELIGÊNCIA EMOCIONAL
2.15	LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
2.16	LIBRAS AVANÇADO
2.17	LIBRAS BÁSICO
2.18	LIBRAS INTERMEDIÁRIO
2.19	MARKETING PROFISSIONAL
2.20	O NOVO PERFIL DA SECRETARIA NO SERVIÇO PÚBLICO
2.21	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS
2.22	PALESTRA DIREITOS HUMANOS
2.23	REDAÇÃO OFICIAL
2.24	RELAÇÕES INTERPESSOAIS
2.25	SEGURANÇA NO TRABALHO
2.26	TRABALHO EM EQUIPE
2.27	VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
2.28	VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
2.29	OUTROS

#### ÁREA - DESENVOLVIMENTO TÉCNICO (Código 003)

Código	Subárea
3.1	ACCESS
3.2	AUTOCAD BÁSICO
3.3	EXCEL BÁSICO
3.4	EXCEL AVANÇADO
3.5	EXCEL INTERMEDIÁRIO
3.6	INFORMÁTICA BÁSICA (WINDOWS E WORD)
3.7	INTERNET







## II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, como instrutor da Escola de Governo do Maranhão - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, para atender a demanda da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, a seguir descritos:

ÁREA	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço global para execução do objeto deste contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX reais), denominado "VALOR CONTRATUAL

## III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência será de XX a XX de XXXXX de XXXX, no período compreendido das xx:xx às xx:xx horas, totalizando xx horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto do contrato será realizado, pelo CONTRATADO na EGMA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme solicitação da EGMA

## IV - DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx reais), a ser pago mediante a prestação do serviço, conforme o cronograma de execução determinado pela EGMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS pelo CONTRATADO, devidamente atestada pela CONTRATANTE, acompanhada de NOTA DE EMPENHO e do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CURSO, atestado pelo setor responsável, qual seja, SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Excepcionalmente esse prazo será dilatado, em razão de disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de execução e entregas de documentos previstas no EDITAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades, com preço unitário e preço total, em nome da CONTRATANTE, com endereço do local de execução do curso, devendo ainda, ter no verso, o atesto do setor responsável.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O preços fixados para aquisição do objeto deste contrato não serão reajustados.

## V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:** Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

PTRES:	N/D:	CAPACEGMA:	FONTEDE RECURSOS:

## VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**CLÁUSULA SEXTA:** O (A) CREDENCIADO (A) tem como obrigações:

a) Ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento

impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações;

b) Assinar o contrato até o 2º (segundo) dia, do início das aulas, na Assessoria Jurídica, sob pena de decadência;

c) Informar a Administração sobre ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;

d) O contratado deverá informar e manter atualizado o número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

e) Os contatos de que trata o item anterior, serão sempre efetivados por via documental, sendo que as comunicações entre Administração e credenciado comporão pasta própria no órgão gestor do contrato;

f) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão de Credenciamento, cujas reclamações se obrigam a atender;

h) Apresentar Nota Fiscal de Serviço discriminativa do serviço prestado, para fazer jus ao pagamento, à licitante credenciada;

i) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;

j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Credenciamento;

l) A Credenciada deverá aceitar os valores indicados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, durante o prazo de execução dos serviços.

## VII - DEMAIS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações constantes nos Anexos do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato correrão por conta do (a) CONTRATADO (A), tais como impostos, taxas, seguros, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária e transporte.

## VIII - DO PAGAMENTO

### CLÁUSULA NONA: Reponsabilidades da Contratante

a) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

b) Realizar pagamento em moeda brasileira corrente, após a Contratante atestar a execução do serviço e protocolar a documentação junto à tesouraria, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a entrega do relatório de avaliação do curso, no setor competente da EGMA - SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.

c) Fazer o pagamento através de depósito bancário em conta corrente (pessoa física), em bancos autorizados pelo Estado do Maranhão.

d) Efetivar o pagamento ou parcela correspondente, após observação de cumprimento, pelo Contratado, das condições demonstradas quando da habilitação à presente licitação, tais condições deverão ser mantidas durante todo período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize a pendência.

e) Propor as aplicações das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (A).

## IX - DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## X - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Fiscalização será realizada pela EGMA, nos seguintes termos:

a) A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados serão feitos pelo servidor xxxxxxxxxxxxxx, matrícula N° xxxxxxxxxxxxxx, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei N° 8.666, de 21.06.93.

b) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante credenciada, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade do credenciado quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

e) Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou agente competente, para tomar as providências cabíveis. Aliás, qualquer ação que não esteja sob o alcance do Fiscal, deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes, conforme dispõe o art. 67 da Lei N° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A gestão do Contrato acontecerá nos seguintes termos:

a) Caberá a gestora do contrato, a servidora xxxxxxxxxxxxxx, matrícula N° xxxxxxxx, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

b) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

c) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

## XI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar o Contratado as seguintes penalidades e sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando o Contratado:

a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I do edital.

a.4) Desatender as determinações da fiscalização;

a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;



a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Escola de Governo do Maranhão.

b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

## XII - DA TRANSFERÊNCIA

a) O (A) CONTRATADO (A) não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Termo de Credenciamento a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Contratado e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se à CONTRATADA o direito de regresso no caso de condenação judicial.

## XIII - DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

a) O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos Artigos 92 e 93 da Lei Estadual Nº 9.579/2012, subsidiariamente aos Artigos 77 a 79 e 87, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

## XIV - DA VINCULAÇÃO

a) São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA, no que couber, com Edital e seus anexos do Processo Licitatório Nº XXXXXXXXXX - CSL/EGMA, o Edital do Processo de Inexigibilidade Nº XXXXXX/XXXX, e seus anexos, e com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

b) Farão, ainda, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de convocação, os documentos nele referenciados, além daqueles apresentados pela licitante credenciada.

## XV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) Ao firmar este instrumento, declara o Contratado ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

## XVI - DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fica eleito, pelas partes, o foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

## XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie, encargos de natureza trabalhista, social ou tributária e de transporte.

São Luís, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO	PESSOA FÍSICA
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)

# Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime  
e Distribui  
qualidade ao público**

**Casa Civil**  
**Unidade de Gestão do Diário Oficial**  
**Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)**  
**E-mail: [atendimento.diariooficial@gmail.com](mailto:atendimento.diariooficial@gmail.com)**  
**Av. Senador Vitorino Freire, 1969 - Areinha**  
**Fone: 3222-5624 – CEP.: 65.030-015**  
**São Luís - Maranhão**



**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo,  
Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**